



PROCESSO Nº	: 8496-4-2016
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
GESTOR	: ROSANA TEREZA MARTINELLI
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP.
ADVOGADOS	: RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT n.º 11.972; SEONIR ANTONIO JORGE – OAB/MT n.º 23002/B; ANDRESSA SANTANA DA SILVA MUNHOZ – OAB/MT n.º 21788;
RELATOR	: SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

DESPACHO

Compulsando os autos, noto a possível ocorrência de prescrição da pretensão punitiva estatal, conforme estipulado pelo Acórdão n° 337/2021-TP, que revogou a Resolução de Consulta n° 07/2018.

Assim, por força do que determina o §2º do Art. 2 da Lei 11.599/2021, remeta-se o feito ao Ministério Público de Contas, para análise e parecer.

Cuiabá/MT, 06 de Julho de 2022

(Digitalmente Assinado)

Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

RELATOR

